

LEI Nº 1657/2005, DE 27 DE ABRIL DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a realizar despesas no pagamento do transporte universitário.

PAULO HENRIQUE BAGGIO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas no pagamento do transporte universitário, mensal, aos alunos que freqüentam a Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC).

Parágrafo 1º - O auxílio de que trata este artigo, será no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo 2º - O auxílio previsto neste artigo, destinar-se-á para custear despesas no transporte dos alunos que freqüentam a Universidade do Oeste de Santa Catarina, Campus de Capinzal.

Parágrafo 3º - O município pagará o referido transporte, nos meses de Março a Dezembro de 2005.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato ou Convênio para viabilizar o transporte que trata a presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

03 – EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

2.080 – Manutenção do Transporte Universitário

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
27 de abril de 2005.

Registre-se e Publique-se

Paulo Henrique Baggio
Prefeito Municipal.

Carlos Humberto Dall Prá,
Secretário da Administração.

